



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERIMENTO Nº /2025**

*Requer, em regime de URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando que seja realizado Estudo Econômico de viabilidade objetivando a isenção da alíquota do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS sobre a produção de energia solar.*

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando que seja realizado Estudo Econômico de viabilidade objetivando a isenção da alíquota do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS sobre a produção de energia solar.

**JUSTIFICATIVA**

A isenção da alíquota do Imposto sobre a produção de energia solar constitui importante incentivo para fomentar o uso de fontes renováveis de energia no Estado do Tocantins. A energia solar, sendo uma alternativa limpa e sustentável, contribui significativamente para a preservação do meio ambiente e para a diversificação da matriz energética estadual

Atualmente, os altos custos iniciais para a produção de energia solar desestimulam a adesão em larga escala, tornando necessária a intervenção do Estado para promover



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

políticas públicas de estímulo à utilização dessa tecnologia. Ao viabilizar a isenção do imposto, o governo estadual poderá atrair investimentos, gerar empregos e reduzir a dependência de fontes de energia tradicionais, além de beneficiar diretamente a população tocantinense com economia no consumo energético.

Portanto, é imprescindível a realização de um estudo detalhado que demonstre a viabilidade econômica e os impactos positivos desta medida, visando assegurar um futuro mais sustentável e próspero para o Estado.

Diante disso, requero apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO  
DEPUTADO ESTADUAL**

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

**[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 14 de setembro de 2021.**

**Altera a Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins.**

Art. 1º O inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 27% nas operações e prestações internas relativas a:  
**(Redação dada pela Lei Nº 3019 DE 30/09/2015).**

c) (Revogada).

d) (Revogada).

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar **acrescido** com o inciso VII, com a seguinte redação:

VII - 22% nas operações e prestações internas relativas a:

a) gasolina automotiva e de aviação;

b) álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado para fins carburantes;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**  
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## ***JUSTIFICATIVA***

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, prevista nos incisos I, alíneas c e d do art. 27 da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Como se sabe, o ICMS é regulado na Legislação Tributária Estadual, na Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, tendo suas alíquotas fixadas no art. 27, a gasolina (alínea "c") e o etanol, (alínea "d") com alíquota de 27% .

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de "zerar" o ICMS no Estado do Tocantins, o presente projeto de lei visa reduzir o ICMS dos combustíveis, de modo a refletir diretamente no valor apresentado ao consumidor nas bombas de combustível.

Cumprе destacar, que tal medida já foi proposta pelos governos do estado do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, mormente no atual contexto da grave crise econômica do País, e que constituiria, portanto, na justa participação do Estado do Tocantins para o enfrentamento da alta carga tributária sobre combustíveis.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**